



OFÍCIO N.º 536/ 99/ SEDH/MJ/ CONANDA

Brasília, 27 de outubro de 1999.

Prezado Senhor,

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, deliberou na sua 64ª Assembléia Ordinária sobre a inviabilidade do atendimento da solicitação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua / Comissão Estadual de São Paulo, através do ofício 03/99 - CONF- 28/09, considerando o processo de participação através das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, onde são escolhidos os delegados, bem como a metodologia proposta para o evento, que não prevê a participação de crianças e adolescentes, se tornando antipedagógico essa participação. Outro fator a considerar é a questão do precedente, necessitando deliberar para os demais estados

Certos de contarmos com a compreensão de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARIA BERNARDETE OLIVO

Assistente/MJ/SEDH/CONANDA

Ao
Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua / Comissão Estadual de São Paulo
Telefax: 021.11.6581.0046

CONANDA - Ministério da Justiça, anexo II, sala 209, CEP 70.064-901-Brasília-DF
Fones: 225.2327/218.3525/218.3535, Fax: 224.8735
E - mail: conanda @ mj.gov.br
www.mj.gov.br/sndh/conanda_pg.htm

